

**LEI N.º 8.440, DE 1.º DE JULHO DE 2026**

**ALTERA** o caput e o § 1.º do artigo 199-A da Lei Estadual n.º 2.271, de 10 de janeiro de 1994, que “DISPÕE sobre o regime jurídico peculiar dos funcionários da Polícia Civil do Estado do Amazonas - ESTATUTO DO POLICIAL CIVIL”; **MODIFICA** a ementa e os artigos 3.º, 5.º e 11 da Lei Estadual n.º 5.733, de 22 de dezembro de 2021, que “DISPÕE sobre a Coordenadoria de Recursos e Operações Especiais - CORE no âmbito da estrutura organizacional da Polícia Civil do Estado do Amazonas”, na forma que especifica.

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**LEI:**

**Art. 1.º** O artigo 199-A da Lei n.º 2.271, de 10 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a modificação do caput e do § 1.º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 199-A.** Os Delegados de Polícia Civil, ocupantes dos cargos de Coordenador da CORE e Adjuntos da CORE; bem como os Investigadores de Polícia, lotados no Grupo F.E.R.A., Setor Especial da Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais - CORE, farão jus à percepção de indenização, na forma de Auxílio Operacional, correspondente a 30% (trinta por cento) da soma do vencimento base e da Gratificação de Exercício Policial - GEP; sendo todos os casos em virtude de atividade operacional realizada de forma contínua, em situação de pronto emprego permanente, com dedicação exclusiva, resultando em grau de periculosidade e risco de vida acima do ordinário.

§ 1.º A Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais - CORE será dirigida por 1(um) Coordenador da CORE e 2 (dois) Adjuntos da CORE, funções a serem ocupadas exclusivamente por integrantes da Carreira de Delegado de Polícia Civil e o Grupo F.E.R.A., Setor Especial da Coordenadoria de Operações e Recursos - CORE, será composto por, no máximo 22 (vinte e dois) Investigadores de Polícia, devendo todos serem designados pelo(a) Delegado(a)-Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas.”

**Art. 2.º** A Lei n.º 5.733, de 22 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I - alteração da ementa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**INSTITUI** a Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais - CORE, no âmbito da estrutura organizacional da Polícia Civil do Estado do Amazonas, CRIA o Auxílio Operacional, destinado aos Policiais Civis, Delegados de Polícia e Investigadores de Polícia lotados na Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais e no Grupo F.E.R.A. - Força Especial de Resgate e Assalto, Setor Especial da CORE, e dá outras providências.”.

II - alteração do caput e dos incisos I e II do artigo 3.º, inclusão dos incisos III e IV e do parágrafo único ao artigo 3º, com a seguinte redação:

“**Art. 3.º** A Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais - CORE tem os seguintes cargos e estrutura básica:

I - Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais, dirigida pelo Coordenador da CORE;

II - Coordenadorias Adjuntas de Operações e Recursos Especiais, a serem dirigidas pelos Adjuntos da CORE;

III - Gerência Cartorária e Administrativa;

IV - Grupo F.E.R.A.”

**Parágrafo único.** Os cargos de Coordenador da CORE e Coordenador Adjunto da CORE serão ocupados exclusivamente por integrantes da Carreira de Delegado de Polícia Civil.”

III - alteração do caput do artigo 5.º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5.º** Os cargos de Coordenador da CORE e Coordenador Adjunto da CORE tem como atribuições:”

IV - transformação do parágrafo único do artigo 5.º em § 1.º e inclusão do § 2.º ao artigo 5.º, com a seguinte redação:

“**Art. 5.º** .....

§ 1.º Somente poderá ser nomeado para o cargo de Coordenador da CORE, Delegado de Polícia que possuir Curso de Operações Táticas Especial, devidamente reconhecido e realizado por Forças Policiais Estaduais, Federais e Forças Armadas, conforme regulamentado em Portaria Normativa, expedida pelo Delegado-Geral de Polícia Civil e que pelo menos se encontrem na 1.ª (primeira) classe.

§ 2.º Fica estabelecido que os cargos de Coordenador da CORE e Coordenador Adjuntos da CORE devam ser ocupados por Delegados de Polícia Civil de Carreira.”

V - alteração do artigo 11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art 11.** Fica instituído o Auxílio Operacional, indenização destinada aos Delegados de Polícia Civil, ocupantes dos cargos de Coordenador da CORE e Adjuntos da CORE, assim como aos 22 (vinte e dois)

Investigadores de Polícia lotados no Grupo F.E.R.A - Força Especial de Resgate e Assalto, Setor Especial da Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais - CORE, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da soma do vencimento base e da Gratificação de Exercício Policial - GEP.”

**Art. 3.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Polícia Civil do Estado do Amazonas.

**Art. 4.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 1.º de julho de 2026.

**ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**BRUNO DE PAULA FRAGA**  
Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

**ROBSON TOGNI DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**DARIO JOSÉ BRAGA PAIM**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 277962

**DECRETO N.º 54.551, DE 1.º DE JULHO DE 2026**

**DISPÕE** sobre a prorrogação do Grupo de Trabalho criado pelo Decreto n.º 45.094, de 3 de janeiro de 2022, instituído com a finalidade de realizar as atividades necessárias para garantir a gestão eficaz dos bens patrimoniais no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54 inciso IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a criação, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, do Grupo de Trabalho de que trata o Decreto n.º 45.094, de 3 de janeiro de 2022, instituído com a finalidade de realizar as atividades necessárias para garantir a gestão eficaz dos bens patrimoniais do Estado, através do sistema patrimonial;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade estabelecida com fins à padronização mínima de qualidade exigida pelo Decreto Federal n.º 10.540, de 05 de novembro de 2020, e pelo plano de ação definido pelo Decreto Estadual n.º 43.814, de 05 de maio de 2021, atendendo às informações constantes no sistema de gestão financeira (AFI);

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade à implantação do novo Sistema Eletrônico de Controle Patrimonial no âmbito do Poder Executivo Estadual, suas Autarquias e Fundações, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.013101.001356/2026-74,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica prorrogado o funcionamento do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto n.º 45.094, de 3 de janeiro de 2022, pelo prazo de 6 (seis) meses, com o objetivo de assegurar a continuidade da implementação do novo sistema de gestão patrimonial no Estado do Amazonas.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1.º de junho de 2026.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 1.º de julho de 2026.

**ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ROBSON TOGNI DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**DARIO JOSÉ BRAGA PAIM**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 277966